

**4ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
LIVE LAB**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - ATIVIDADE DE ESTÁGIO

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I - Disposições Gerais da Diretoria Executiva

Seção II - Presidente-Executivo

Seção III - Vice-Presidente

Seção IV - Secretário-Geral

CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XI - CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO XIII - ANO FISCAL

CAPÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Live Lab, doravante simplesmente denominada "Associação", é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Adolpho Assis, 23P, Santos, SP, CEP 11075-360 que se regerá pelo seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer filiais, franquias, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional.



ARTIGO 2º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 3º - A Associação tem por missão despertar o poder coletivo para viver jornadas transformadoras, tendo como objetivos:

- a) a promoção de atividades de impacto social por meio de jogos ou jornadas que resgatem o senso de comunidade e coletividade e gerem o engajamento em ações de transformação positiva;
- b) a promoção de atividades que resgatem o senso de empreendedorismo, comunidade e solidariedade empoderando jovens e a sociedade civil;
- c) a promoção de transformação social por meio de fomento ao desenvolvimento humano;
- d) a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção, defesa e conservação do meio ambiente e comunidades tradicionais;
- e) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- f) a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- g) a promoção do voluntariado;
- h) a promoção da educação e a promoção de novas metodologias de educação para um futuro permanente e sustentável.

Parágrafo único: A Associação poderá desempenhar, entre outras, as seguintes atividades em conformidade com o seu objeto social:

- a) estabelecer através de laboratórios de inovação tecnológica e desenvolvimento de tecnologias sociais, soluções para os problemas sociais, rurais e urbanos, da sociedade;;
- b) promover e fomentar o desenvolvimento de gincanas, mutirões e outras atividades lúdicas que tenham propósitos sociais;
- c) promover ações com diversos atores sociais fazendo uso das tecnologias sociais e com base na “gamificação”;
- d) desenvolver projetos e atividades que fomentem o desenvolvimento humano, empreendedorismo social, aplicando os princípios do “free, fast, fun and fantastic”.
- e) fomentar o design de produtos, serviços e tecnologias sociais que facilitem a aprendizagem;
- f) fomentar a economia criativa e o empreendedorismo social como estratégias de fortalecimento e promoção da infância e da juventude em comunidades populares;
- g) cooperar, por outros meios, em projetos sociais de entidades sem fins lucrativos e outras comunidades empreendedoras, em especial as Agências X-Labs. Estas últimas, entendidas



como uma categoria de liga atingida após várias rodadas da Jornada X, com o objetivo de atuação em projetos sociais locais.

- h) realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Associação;
- i) prestar serviços técnicos e administrativos, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que guardem relação com seus objetivos;
- j) promover treinamento de pessoas em especial, mas não se limitando, aos jovens;
- k) promover cursos, palestras, congressos relacionados ao ensino, desenvolvimento social e qualidade de vida direcionados aos jovens em quadro de vulnerabilidade social e a sociedade civil;
- l) realizar outras atividades que propiciem recursos necessários às finalidades previstas no objeto social, como prestar serviços, locar espaços e equipamentos e vender bens, entre outros.
- m) produção e edição de audiovisual, mídias eletrônicas e outras mídias, concernentes ao objeto da Associação, assim como sua comercialização, bem como de produtos de consumo para venda ao público em geral destinados à divulgação da sua imagem, marca e/ou mensagem.
- n) incentivar o desenvolvimento de projetos de geração de renda alternativa para comunidades em situações de vulnerabilidade;
- o) elaborar e executar projetos para captar recursos junto às iniciativas públicas e privadas para executar as finalidades sociais aos quais a presente associação se destina;
- p) firmar convênios e parcerias com o Poder Público de qualquer esfera de governo; federal, estatal, municipal ou Distrito Federal, para desenvolvimento de Projetos relacionados às suas finalidades;
- q) desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como aquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através de artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura.

ARTIGO 4º - Na realização de suas atividades, a Associação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não deverá discriminar raça, cor, etnia, gênero ou religião.



ARTIGO 5º - A Associação deverá implementar procedimentos internos necessários e adequados para impedir que qualquer pessoa filiada à Associação obtenha, individual ou coletivamente, benefícios impróprios indevidos e vantagens pessoais decorrentes da participação no processo de tomada de decisão, da organização, com a possibilidade de criação de políticas internas que, aprovadas por no mínimo 2/3 da Assembleia Geral, disciplinará tais questões, como também, o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A Associação é constituída por seus associados efetivos, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos, admitidos em Assembleia Geral, atuam na orientação e direção da Associação e na consecução de seu objeto social.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votando propostas relativas à direção e atuação da Associação;
- II. Tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Associação e apresentar propostas à Diretoria Executiva;
- III. Votar, em Assembleia, para eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Candidatarem-se para serem eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Conselho Consultivo, por meio de Assembleia.
- V. São direitos dos associados efetivos participar ou organizar comissões de trabalho em áreas específicas determinadas e orientadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º. É dever dos associados efetivos respeitar as previsões estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva, bem como dar consecução do objeto social da Associação.

ARTIGO 9º - Poderá ser excluído da Associação todo e qualquer associado efetivo que descumprir o presente estatuto ou regulamento da Associação, praticar qualquer ato que possa prejudicar os interesses e finalidades da Associação, ou que possa razoavelmente desonrá-la, e/ou que não cumprir com as obrigações sociais impostas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Hash SHA256 do PDF original: #adb195263a35331aca1acb85bc4017caf3c0da47e64d25bf68b6f4eb0a53fe2a
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.
<https://painel.autentique.com.br/documentos/ab882b543159a82538c200436701b5a6b1d6a50a32c916e70>

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.



Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de qualquer associado efetivo deverá ser justificada e será tomada pelo voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O associado excluído poderá defender-se diante da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, sendo dada a oportunidade de recorrer contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao associado efetivo que assim o desejar, desligar-se da Associação, mediante apresentação de pedido de exclusão e/ou retirada à Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A retirada de qualquer associado não o exclui do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua retirada.

ARTIGO 10 - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III - ATIVIDADE DE ESTÁGIO

ARTIGO 11 - A Associação poderá contratar estagiários, remunerados ou voluntários, pessoas físicas que, alinhadas às diretrizes e valores da Associação, serão ensinadas e contribuirão para a realização das atividades da Associação, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: o estagiário contratado deverá estar regularmente matriculado em um curso de ensino superior ou de 2º grau profissionalizante, possuindo frequência regular.

Parágrafo segundo: o período de estágio não poderá ser superior a 2 anos, sendo que a atividade será regulada por meio do contrato de estágio assinado entre a Associação e o estagiário.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da associação os definidos a seguir:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo



CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c) Admissão e exclusão de associados, quando solicitado pelo Vice-Presidente;
- d) Aprovação dos relatórios financeiros anuais do Secretário Geral;
- e) Alteração do Estatuto Social;
- f) Aprovação de compra e venda ou oneração substancial dos ativos da Associação;
- g) Fiscalização dos membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- h) Deliberação sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- i) Deliberação quanto à dissolução da Associação;
- j) Decisão, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO 14 - Pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada em cada ano civil, preferencialmente nos 04 (quatro) primeiros meses, na sede da Associação ou em qualquer outro local designado pelo Presidente-Executivo, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo único: A assembleia Geral Ordinária examinará e aprovará as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação e orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente-Executivo, ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou enviado por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, com a possibilidade de ser realizada em ambientes virtuais;



Parágrafo Primeiro: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente-Executivo convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, solicitação a convocação;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando os assuntos necessários pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: A presença da totalidade dos associados supre a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 16 - Os associados têm o direito de participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de procuração outorgada a uma terceira pessoa, conforme previsto por lei.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, exceto se de outra forma for estabelecido neste estatuto.

ARTIGO 17 - Serão tomadas por votação secreta as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como sobre o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo único: Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, exige-se o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 18 - Será convocada a Assembleia Geral Ordinária no mês de Outubro do ano anterior em que findará o mandato da gestão eleita a fim de eleger os novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Os presentes na Assembleia Geral nomearão 3 (três) integrantes para a Comissão Eleitoral, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Parágrafo Segundo - Os presentes na Assembleia Geral nomearão de 2 a 5 membros para o próximo conselho fiscal, que terá início junto ao mandato da nova diretoria.



Parágrafo Terceiro - Os presentes na Assembleia Geral nomearão de 5 a 11 membros para o próximo conselho consultivo, que terá início junto ao mandato da nova diretoria.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I - Disposições Gerais da Diretoria Executiva

ARTIGO 19 - A estrutura organizacional da Diretoria executiva será composta pelos seguintes

Diretores:

- I. Presidente-Executivo;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva será responsável pela representação e direção da Associação, tendo por competência:

- I. Planejar estrategicamente as diretrizes da Associação;
- II. Criar comissões especiais, se necessário;
- III. Estabelecer parâmetros para a definição de parcerias institucionais pela Associação;
- IV. Elaborar e revisar as políticas internas da Associação e submetê-las ao parecer do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral;
- V. Ajudar na implementação das políticas internas em conformidade com os objetivos aqui estabelecidos, bem como pela estratégia necessária para atingir tais objetivos;
- VI. Conferir o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das atividades da associação;
- VII. Fixar normas para a admissão e demissão de empregados, profissionais e empresas contratadas para serviço da Associação;
- VIII. Contratar, se necessário, serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria;
- IX. Determinar em quais instituições financeiras serão feitos os depósitos e aplicações dos recursos financeiros da Associação;
- X. Estabelecer valores para o fundo de reserva da Associação;
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, após a aprovação da Assembleia Geral;
- XII. Adquirir bens móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Associação;
- XIII. Zelar pelo exercício do responsável pelo cargo Diretor sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XIV. Reportar à Assembleia Geral questões relativas à gestão da Associação;



- XV. Cumprir com as deliberações deste Estatuto, bem como executar todas as decisões das Assembleias;

ARTIGO 21 - Em relação ao mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte:

- I. Podem candidatar-se aos cargos executivos os integrantes da Associação que estejam na condição de associado efetivo à época das eleições.
- II. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim;
- III. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva terá duração de 2 anos, com possibilidade de uma única reeleição para o mesmo cargo;

ARTIGO 22 - Sem prejuízo da aplicação da lei local, um Diretor cessará as suas funções antes do vencimento de seu mandato se:

- a) Anunciar por escrito à Diretoria Executiva, com um mês de antecedência, a renúncia ao cargo; ou
- b) Torna-se incapaz de exercer suas funções por motivo de desordem mental, doença ou lesão; ou
- c) Torna-se insolvente ou fizer acordo com seus credores; ou
- d) Não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva; ou
- e) For destituído do cargo por 2/3 dos Diretores remanescentes, ou o número mais próximo possível deste; ou
- f) Violar as disposições deste Estatuto Social ou regulamentos relacionados; ou
- g) For condenado criminalmente segundo as leis brasileiras, ou demonstrar dolo em falho exercício de suas funções, ou falhar intencionalmente ou recusar exercer suas funções.

ARTIGO 23 - Na hipótese impedimento de algum dos Diretores, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I. Entende-se por impedimento temporário a ausência por não mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II. Ocorrendo impedimento permanente ou temporário do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, caberá ao Presidente-Executivo a nomeação de substituto, sendo esta nomeação passível de impugnação pela Assembleia Geral;



- III. O substituto de um integrante da Diretoria Executiva terá representatividade de um integrante eleito pela Assembleia Geral perante quaisquer compromissos e obrigações que decorram do exercício de seu cargo;
- IV. Não é dado ao integrante da Diretoria Executiva a possibilidade de eximir-se da responsabilidade pela prática de atos de sua competência delegados a outrem.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos, uma vez por mês, em um ambiente físico ou virtual a ser designado pelo Presidente-Executivo. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo Presidente-Executivo ou, pelo menos por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, através de comunicação escrita enviada aos Diretores, de acordo com as disposições aqui estabelecidas.

ARTIGO 25 - A comunicação escrita sobre a reunião da Diretoria Executiva a ser realizada deverá ser entregue aos Diretores, pessoalmente ou enviado por correio, fax ou e-mail, pelo menos 48 horas antes da data estabelecida para a reunião.

ARTIGO 26 - O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é a maioria absoluta dos Diretores. As decisões serão aprovadas por unanimidade dos Diretores presentes à reunião, salvo quando a lei ou este Estatuto especificar outros requisitos em relação à decisão proposta a ser feita, caso em que tais requisitos serão aplicáveis.

ARTIGO 27 - Os Diretores terão o direito de comparecer e votar nas reuniões da Diretoria Executiva, pessoalmente ou através de uma procuração outorgada a uma terceira pessoa, conforme previsto por lei.

ARTIGO 28 - Qualquer medida que exija a aprovação em reunião da Diretoria Executiva será tomada, desde que todos os Diretores aprovem a adoção da medida em causa por escrito, caso em que a reunião não precisará ser realizada.

Seção II - Presidente-Executivo

ARTIGO 29 - Ao Presidente-Executivo compete:

- I. Representar legalmente a Associação perante quaisquer terceiros, atividades e órgãos públicos ou privados, ou instituições;



- II. Representar legalmente a associação em Juízo, ativa ou passivamente;
- III. Assinar ou cumprir quaisquer acordos ou documentos relacionados com as atividades da associação que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva ou associados, conforme o caso;
- IV. Providenciar a outorga de procurações em nome da Diretoria Executiva ou em relação a sua capacidade própria como Presidente-Executivo;
- V. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no Estatuto;
- VI. Liderar o processo de elaboração de Planejamento Estratégico e de políticas internas da Associação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Associação, definidas no Estatuto e em políticas internas, bem como nas disposições da Assembleia Geral e/ou dos Conselhos;
- VIII. Captar recursos para a Associação;
- IX. Estabelecer parcerias e projetos estratégicos para Associação;

Parágrafo primeiro: o rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

Parágrafo segundo: ocorrendo impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente a substituição, respondendo este por todas as prerrogativas da função.

ARTIGO 30 - O Presidente-Executivo deverá ser responsável pela administração geral da associação e pela prática de todos os atos necessários para o desempenho normal das suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O Presidente-Executivo poderá tomar decisões na forma de qualquer meio de comunicação escrita, respeitando as competências privativas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Presidente-Executivo pode exercer as suas competências diretamente ou por mandato através de procuradores.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pelo Presidente-Executivo deverão sempre ser válidas por prazo determinado, e deverão estabelecer um valor máximo para qualquer ato a ser praticado pelos procuradores que represente obrigações para a Associação.



Seção III - Vice-Presidente

ARTIGO 31 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Supervisionar a execução dos trabalhos e o cumprimento dos planos de ação da Associação, estabelecendo metas de atividades, monitorando os prazos e incentivando melhores resultados;
- II. Alinhar, junto aos associados, colaboradores, profissionais e empresas contratadas o repasse de informações e enviar informativos periodicamente a toda Associação;
- III. Coordenar o processo de avaliação de desempenho, elaborar relatórios periódicos e acompanhar a assiduidade dos membros nas atividades da Associação;
- IV. Organizar o pessoal necessário para a execução dos planos, projetos e ações da associação, responsabilizando-se pelos processos de admissão, afastamento e desligamento de associados, colaboradores, profissionais e empresas contratadas;
- V. Orientar e atender os associados nas questões relativas à Associação;
- VI. Substituir o Presidente em sua falta ou na vacância do cargo, até o final do mandato para que foi eleito.

Parágrafo único: o rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

Seção IV - Secretário-Geral

ARTIGO 32 - Ao Secretário-Geral compete:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, elaborando atas e procedendo aos registros necessários;
- II. Manter atualizado banco de dados de associados efetivos, conselheiros, colaboradores, profissionais e empresas contratadas;
- III. Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da Associação de forma segura e ordenada;
- IV. Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da Associação;
- V. Executar as atividades financeiras da Associação e o seu controle financeiro;
- VI. Elaborar as demonstrações contábeis, o orçamento e a prestação de contas, devendo submetê-los à supervisão do Conselho Fiscal e apresentá-los em Assembleia Geral;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou na vacância do cargo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Hash SHA256 do PDF original: #adb195263a35331aca1acb85bc4017caf3c0da47e64d25bf68b6f4eb0a53fe2a
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.
<https://painel.autentique.com.br/documentos/ab882b543159a82538c200436701b5a6b1d6a50a32c916e70>

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.



Parágrafo primeiro: o rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Secretário-Geral pode exercer as suas competências diretamente ou por mandato através de procuradores, sendo que as procurações outorgadas pelo Secretário Geral deverão sempre ser válidas por prazo determinado, e deverão estabelecer um valor máximo para qualquer ato a ser praticado pelos procuradores que represente obrigações para a Associação.

CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO

ARTIGO 33 - A Associação poderá, na forma da Lei no 9.790/99, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral, remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que se exercem as atividades.

ARTIGO 34 - A Associação também poderá remunerar os seus estagiários por meio do pagamento da bolsa de estágio, a qual possui o intuito de viabilizar as atividades do Estagiário na Associação.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 2 membros e no máximo 5, associados ou não, estando os membros da Diretoria Executiva impedidos de integrá-lo.

Parágrafo primeiro: o Conselho Fiscal será eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: o mandato dos conselheiros fiscais terá duração de 2 anos, com possibilidade de até 3 reconduções.

Parágrafo terceiro: o Presidente do Conselho Fiscal, eleito pela maioria simples de seus integrantes, terá mandato de 2 anos, com possibilidade de até 3 reconduções ao cargo, tendo por responsabilidade:

- I. Convocar, presidir e registrar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Apresentar, anualmente, a agenda de trabalho do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Submeter as demais deliberações do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;



ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal terá por competência:

- I. Assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através das demonstrações financeiras e dos relatórios de auditoria da Associação;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V. Aprovar contas, balanços, orçamento semestral e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Emitir recomendações para deliberação da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 2/3 de seus membros ou pelo Presidente-Executivo da Associação.

Parágrafo primeiro: A reunião do Conselho Fiscal deverá ser convocada mediante aviso por e-mail ou carta, enviada ao endereço dos membros do conselho, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 38 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 39 - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 5, e no máximo 11, associados ou não, estando os membros da Diretoria Executiva impedidos de integrá-lo.

Parágrafo primeiro: o Conselho Consultivo será eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: o mandato dos conselheiros consultivos terá duração de 2 anos, com possibilidade de até 3 reconduções.



ARTIGO 40 - O Presidente do Conselho Consultivo, eleito por maioria simples de seus integrantes, terá mandato de 2 anos, com possibilidade de até 3 reconduções ao cargo, e tem por responsabilidade:

- IV. Convocar, presidir e registrar as reuniões do Conselho Consultivo;
- V. Submeter as deliberações do Conselho Consultivo à Assembleia Geral.

ARTIGO 41 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre eventual relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- II. Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. Zelar pelos fins da Associação e denunciar eventuais desvios de finalidades que sejam decorrentes de qualquer integrante da Instituição;
- IV. Auxiliar no desenvolvimento de políticas internas da Associação pela Diretoria Executiva, bem como na construção da estratégia necessária para atingir os objetivos associativos;
- V. Supervisionar e assegurar o cumprimento de todos os programas, bem como registros financeiros exigidos por lei ou por instituições financeiras;
- VI. Emitir pareceres acerca de possíveis mudanças do presente estatuto e das políticas internas da Associação;
- VII. Emitir quaisquer outros pareceres sobre temas que considerar relevantes;

ARTIGO 42 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, por 2/3 de seus membros ou pelo Presidente-Executivo da Associação.

Parágrafo primeiro: A reunião do Conselho Consultivo deverá ser convocada mediante aviso por e-mail ou carta, enviada ao endereço dos membros do conselho, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 43 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes e encaminhada à Diretoria Executiva.

ARTIGO 44 - As deliberações do Conselho Consultivo terão caráter de recomendação, não vinculativo para a Associação.



CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 45 - O processo eleitoral acontecerá a cada três anos, sendo a votação na terceira segunda-feira de novembro, realizada durante o dia inteiro, das 8h até as 21h.

Parágrafo Primeiro - A gestão atual instalará Assembleia Geral para escolha da comissão eleitoral até a terceira segunda-feira de Outubro. A partir desta data, a Comissão Eleitoral será a responsável pela realização das eleições.

Parágrafo Segundo - A votação elegerá a gestão do ano seguinte, que tomará posse na primeira semana de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - A eleição dar-se-á por voto direto e majoritário, determinado em turno único, sem a imposição de limite para a quantidade de chapas.

Parágrafo Quarto - A eleição será fiscalizada pelos membros indicados pela comissão eleitoral.

- I - O fiscal não pode ser integrante de nenhuma chapa constituída;
- II - Cada urna será obrigatoriamente supervisionada por 2 (dois) fiscais.

ARTIGO 46 - Durante o período entre eleição e posse, a gestão que preceder nova gestão eleita tem o dever de estabelecer boa transição com os novos membros da Associação, facilitando a eficiência de suas atividades. Entregando chaves de imóveis, bem como lista de bens da instituição e prestação de contas, junto com o dinheiro e acesso a(s) conta(s) bancárias.

ARTIGO 47 - Após a disponibilização do edital de eleição, tanto a comissão eleitoral quanto os membros interessados devem seguir os prazos e determinações discriminados:

Parágrafo Primeiro - Os membros interessados terão 7 (sete) dias corridos, a contar da data de publicação do edital, para inscrever as chapas.

Parágrafo Segundo - As chapas deverão ser submetidas com as seguintes informações:

- I - Nome completo, data de nascimento, turno e número de matrícula de cada membro;
- II - Cargo a ser exercido por cada membro;
- III - Nome da chapa;
- IV - Propostas da chapa;
- V - Indicação de um membro não participante da chapa para compor a comissão eleitoral.
- VI – Documento de identificação oficial (carteira de identidade (RG); carteira de trabalho e previdência social (CTPS); carteira de órgão ou conselho de classe (OAB, CRM, CRP e afins); certificado militar; carteira nacional de habilitação (CNH); passaporte; ou carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valham como documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A comissão eleitoral procederá, então, à análise da inscrição de cada chapa, deliberando se cumprem os requisitos estabelecidos no § 2º do presente artigo, devendo anunciar o resultado das deliberações em 2 (dois) dias após sua constituição.



Parágrafo Quarto - Caso a comissão eleitoral encontre alguma incoerência na submissão da chapa, esta será informada e terá o prazo de 3 (três) dias para saná-las.

I - Caso a chapa não corrija ou não se justifique, será desqualificada.

Parágrafo Quinto - A campanha iniciará na terceira segunda-feira do mês de outubro e irá até o dia anterior à eleição.

Parágrafo Sexto - É vedada qualquer forma de campanha no dia da eleição, que não seja manifestação pessoal através do uso de camiseta e outros adereços que façam alusão à chapa.

ARTIGO 48 - A comissão eleitoral será formada por membros, incumbida de cumprir suas funções, legitimando o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo disposto no § 1º do artigo 18, os acadêmicos indicados pelas chapas conjuntamente com os membros votados na Assembleia Geral formarão a comissão eleitoral, nos termos deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros da executiva da comissão eleitoral serão escolhidos na Assembleia Geral de outubro.

Parágrafo Terceiro - A comissão eleitoral tem por função:

I - verificar se as chapas estão aptas e homologá-las, respeitando os prazos do presente Estatuto;

II - fiscalizar o andamento da campanha eleitoral;

III - fazer a contagem dos votos;

IV - anunciar o resultado da eleição.

Parágrafo Quarto - A comissão tem poder de decisão para os atos referentes ao processo eleitoral não disposto neste estatuto.

Parágrafo Quinto - A comissão eleitoral tem plenos poderes para desclassificar chapa infratora e, em último ato, anular a eleição em caso de inobservância por todas as chapas dos dispostos no presente estatuto.

CAPÍTULO XI - CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 49 - As transações, contratos ou atividades de qualquer natureza que envolvam a associação e incorram em obrigações legais específicas, incluindo aquisição e oneração de bens imóveis, bem como empréstimos, deverão ser assinados pelo Presidente-Executivo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Hash SHA256 do PDF original: #adb195263a35331aca1acb85bc4017caf3c0da47e64d25bf68b6f4eb0a53fe2a
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://painei.autentique.com.br/documentos/ab882b543159a82538c200436701b5a6b1d6a50a32c916e70>
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.



ARTIGO 50 - As operações relativas a contas bancárias, incluindo a emissão de cheques e outras ordens de pagamentos, até aos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, deverão ser executados pelo Presidente-Executivo.

ARTIGO 51 - A Associação poderá celebrar acordos ou relações com um associado ou Diretor da associação, ou qualquer outra pessoa jurídica da qual essas pessoas sejam membros, diretores, sócios, acionistas, ou participem sob qualquer outra forma, desde que o interesse relevante seja formalmente comunicado à Diretoria Executiva antes da celebração do acordo relevante ou relação, sendo que quaisquer transações com fins fraudulentos são expressamente proibidas.

Parágrafo Primeiro: Caso um associado ou Diretor da associação seja diretor, sócio, quotista ou membro de qualquer pessoa jurídica que seja parte em um acordo proposto a ser celebrado com a Associação ou tenha qualquer outro interesse em tal ato, tal Diretor ou associado não deverá participar de qualquer votação que se refira ao acordo mencionado.

Parágrafo Segundo: As disposições deste artigo 43 são igualmente aplicáveis aos procuradores que representem qualquer associado ou Diretor da Associação.

ARTIGO 52 - As procurações ou outros instrumentos de delegação outorgados pelo Presidente-Executivo deverão ser revogáveis a qualquer momento e deverão ser limitados ao feito aos poderes relacionados à representação da Associação em processos administrativos e judiciais, que podem ser concedidos por um período indeterminado.

CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO E FINANÇAS

ARTIGO 53 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Capital;
- b) Bens móveis, imóveis e outros direitos que podem ser doados, entregues ou prometidos pelos associados ou terceiros; e
- c) Bens móveis, imóveis e outros direitos que podem ser eventualmente adquiridos.

ARTIGO 54 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- a) Contribuições previstas nos parágrafos (a) e (b) do artigo anterior por parte de terceiros;
- b) Fontes decorrentes da utilização, licenciamento ou sublicenciamento de seu nome ou marcas;



- c) Fontes decorrentes de serviços prestados para pessoas físicas e pessoas jurídicas não especificados acima; e
- d) Fontes decorrentes de parcerias e acordos.

Parágrafo Único: A Associação não distribui, entre seus associados ou doadores eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em território nacional.

CAPÍTULO XIII - ANO FISCAL

ARTIGO 55 - O Ano Fiscal da Associação deverá terminar em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada ano fiscal, os relatórios financeiros deverão ser apresentados, incluindo, pelo menos:

- a) Equilíbrio patrimonial;
- b) Demonstrações de origem e uso dos recursos (DOAR); e
- c) Demonstrações do excedente de ganho (DSE), bem como um relatório da Diretoria Executiva e do Secretário-Geral.

ARTIGO 56 - As prestações de contas da associação deverão respeitar, no mínimo:

- I - Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos emitidas junto ao INSS e ao FGTS;
- III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, de acordo com a determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 57 - A Associação poderá ser dissolvida somente por decisão unânime dos seus associados em Assembleia Geral, em conformidade com as exigências da legislação local.



ARTIGO 58 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente deverá necessariamente ser destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei no 9.790/99.

ARTIGO 59 - Os associados, diretores e conselheiros não serão responsáveis, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações detidas pela associação. Nos termos da lei, cada associado, Diretor ou outro administrador da associação serão indenizados pelos ativos da associação em relação a qualquer responsabilidade que incorram durante o exercício de sua função.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60 - No caso de méritos não tratados pelo presente Estatuto Social, ou quando houver qualquer dúvida quanto à interpretação deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva tomará uma decisão e apresentará a resolução à aprovação da Assembleia Geral, quando apropriado.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Edgard Gouveia Junior
Presidente



Carolina Pereira de Queiroz



Viviane Feijó da Silva

Secretárias

Visto do advogado:

Nome:

OAB:



Página de assinaturas








Carolina Queiroz
Live Lab
Signatário



Viviane Silva
991.853.690-04
Signatário

HISTÓRICO

- 29 jun 2021** 17:19:54  **Carolina Periera de Queiroz** criou este documento. (Empresa: Live Lab, E-mail: carola@livelab.org.br, CPF: 246.371.798-07)
- 29 jun 2021** 17:19:57  **Carolina Periera de Queiroz** (Empresa: Live Lab, E-mail: carola@livelab.org.br, CPF: 246.371.798-07) visualizou este documento por meio do IP 187.65.253.27 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 29 jun 2021** 17:19:58  **Carolina Periera de Queiroz** (Empresa: Live Lab, E-mail: carola@livelab.org.br, CPF: 246.371.798-07) assinou este documento por meio do IP 187.65.253.27 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 30 jun 2021** 09:49:19  **Viviane Feijó da Silva** (E-mail: viviane@organizasecretaria.com.br, CPF: 991.853.690-04) visualizou este documento por meio do IP 189.6.248.240 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jun 2021** 09:49:19  **Viviane Feijó da Silva** (E-mail: viviane@organizasecretaria.com.br, CPF: 991.853.690-04) assinou este documento por meio do IP 189.6.248.240 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

Este documento foi assinado digitalmente por Laura Zandavalle Zopelaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D6CC-D0B7-DE5D-25D8.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D6CC-D0B7-DE5D-25D8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6CC-D0B7-DE5D-25D8



Hash do Documento

DD20BDB6331A4C777684A4CB47233300327A11A18E6E10033E4C468A123E97AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2021 é(são) :

Laura Zandavalle Zopelaro - 075.040.769-70 em 29/07/2021

13:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

